

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos; Humberto Gomes Macedo; Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-268-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SISTEMA PENAL: PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E MECANISMOS DE CONTROLE

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND CRIMINAL JUSTICE SYSTEM. FUNDAMENTAL RIGHTS PROTECTION AND CONTROL MECANISMS.

Ana Lúcia Tavares Ferreira

Resumo

As tecnologias de inteligência artificial têm sido utilizadas nos sistemas de segurança pública e justiça criminal. Vários estados brasileiros adotaram sistemas de reconhecimento facial baseados em inteligência artificial e espera-se a expansão e penetração dessas tecnologias. O projeto de pesquisa proposto tem como objetivo a avaliação do modelo de reconhecimento facial automatizado adotado no Estado do Rio de Janeiro e seu impacto sobre os direitos fundamentais, especialmente no que se refere aos princípios constitucionais penais, por meio de pesquisa empírica e bibliográfica.

Palavras-chave: Segurança pública, Sistema penal, Inteligência artificial, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

Artificial intelligence technologies have been used in public security and criminal justice systems. Several Brazilian states have adopted facial recognition systems based on artificial intelligence and are expected to expand and penetrate these technologies. The proposed research project aims to evaluate the automated facial recognition model adopted in the State of Rio de Janeiro and its impact on fundamental rights, especially with regard to criminal constitutional principles, through empirical and bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public safety, Criminal justice system, Artificial intelligence, Fundamental rights

1. Introdução

A evolução da ciência de dados e as tecnologias de inteligência artificial (IA) vem transformando diversas atividades humanas, desde o desempenho de tarefas cotidianas até o desenvolvimento de pesquisas científicas e políticas governamentais e militares, desde a década de 1990.

As tecnologias de IA tem repercutido também no âmbito da segurança pública e do sistema penal, podendo-se observar, desde o final do Século XX, uma tendência de crescente substituição de decisões humanas por cálculos produzidos por computadores e robôs, em tarefas típicas do controle de criminalidade, persecução e jurisdição penal.

Os diferentes modelos tem sido objeto de intensos questionamentos e críticas, além de investigações, pesquisas empíricas, avaliações externas e auditorias profissionais, apontando-se a necessidade de uma regulação legal específica, destinada a garantir a proteção dos direitos fundamentais contra possíveis excessos praticados pelo Estado no uso das novas tecnologias.

A utilização das ferramentas de AIP no Sistema Penal brasileiro tem como marco a introdução, pela Lei 13.675 de 11 de junho e 2018, do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional e Segurança Pública e Defesa Social (PNSDPS) e do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, e Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) (BRASIL, 2018).

A partir desse marco regulatório inicial, desenvolveu-se o projeto SINESP BIG DATA e Inteligência Artificial para Segurança Pública, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em convênio com o Departamento de Computação da Universidade Federal do Ceará (UFC), inspirado nas experiências da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (MJSP, 2020).

O desenvolvimento do SINESP BIG DATA objetiva disponibilizar soluções de segurança pública, dentre as quais destacam-se as seguintes: i) a criação de uma plataforma Big Data e painel analítico; utilizando os dados do SINESP; ii) georreferenciamento das ocorrências criminais; iii) rastreamento de objetos móveis, monitoramento inteligente para rápida intervenção, acompanhamento de ocorrências criminais, detecção por sensores, câmeras de segurança, viaturas e agentes de pessoas com restrição de liberdade que fazem uso de

tornozeleiras eletrônicas; iv) fornecer um painel analítico de relacionamentos que compõem o comportamento delitivo (LEMES, 2019).

No que se refere às tecnologias de reconhecimento facial, foram implementadas várias experiências no Brasil em 2019, nos estados do Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, de acordo com a Portaria 792/2019 do MJSP. Além disso, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará e Distrito federal apresentaram projeto de implementação futura.

Segundo o relatório elaborado pela Rede de Observatórios de Segurança, foram realizadas 151 prisões em decorrência da utilização dos sistemas de reconhecimento facial nos estados, sendo essas prisões distribuídas da seguinte forma (NUNES, 2020):

2. Objetivos

Apesar do reconhecido potencial de lesão aos direitos fundamentais, a utilização da IA sistema penal brasileiro tem sido objeto de escassa regulamentação.

Além disso, a atual moldura normativa sobre a identificação e investigação criminal é insuficiente no que se refere à proteção dos direitos fundamentais de eventuais violações e riscos produzidos pelas novas tecnologias, não se dispondo, assim, de parâmetros e diretrizes para a sua implantação.

Note-se que nem mesmo a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) contemplou a matéria, tendo em vista a exclusão expressa, no art. 4º, do tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais, estabelecendo, no § 1º do citado dispositivo, que o tratamento de dados pessoais, nesses casos, será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular.

Também a produção bibliográfica nacional sobre o tema é escassa, podendo-se apontar alguns relatórios que tratam de temas específicos, com grande ênfase nos sistemas de reconhecimento facial, além de artigos doutrinários (FRANCISCO, HUREL, RIELLI, 2020):

Assim, mostra-se necessários investigar as experiências brasileiras de utilização de tecnologias de inteligência artificial no sistema penal no que se refere às tecnologias utilizadas e ao nível de violação dos direitos fundamentais, apontando possíveis mecanismos de controle e proteção dos indivíduos afetados.

Faz-se necessária, assim, uma análise abrangente das novas tecnologias na perspectiva jurídica, para o desenvolvimento de parâmetros normativos que possam orientar a implementação de sistemas de IA no âmbito do sistema penal brasileiro, proporcionando a melhoria dos serviços de segurança pública, persecução e justiça penal, sem, contudo, importar desprezo à dignidade humana, postulado fundamental do Estado Democrático de Direito.

Para tanto, é preciso desenvolver um arcabouço teórico destinado ao estabelecimento de parâmetros para avaliação e controle das novas tecnologias no ordenamento jurídico brasileiro, contribuindo com um aporte teórico para a evolução normativa do tema, por meio da elaboração princípios e diretrizes que poderão orientar a futura regulação da matéria bem como as políticas públicas futuras, de forma a evitar, ou reduzir ao mínimo possível, eventual lesão ou risco de lesão aos direitos fundamentais dos indivíduos afetados.

É necessário também, desenvolver mecanismos de controle da utilização das citadas tecnologias, optando-se por uma abordagem de prevenção de possíveis lesões aos direitos fundamentais.

A pesquisa pretende, portanto, desenvolver uma moldura teórica, possibilitando a futura configuração de arcabouço normativo para proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos submetidos à ferramentas de inteligência artificial no âmbito do sistema penal.

Pretende-se, além disso, analisar a experiência brasileira a partir da moldura teórica desenvolvida, investigando o nível de violação de direitos fundamentais implicado na implementação das novas tecnologias, elaborando-se, a partir dessa análise, sugestões de medidas legislativas, administrativas e judiciais para a efetiva proteção de direitos fundamentais.

3. Metodologia

A pesquisa proposta será desenvolvida em dois eixos, quais sejam: a pesquisa bibliográfica e a pesquisa empírica.

A pesquisa bibliográfica será desenvolvida por meio da consulta às pesquisas teóricas e de campo produzidas no Brasil e no exterior, com ênfase para os textos voltados para a análise do potencial lesivo das ferramentas de inteligência artificial no que diz respeito aos direitos fundamentais.

Além disso, serão consultadas as molduras normativas internacional e no nível interno de países onde foram adotadas ferramentas de inteligência artificial no âmbito do sistema penal.

Pretende-se, assim, consolidar um arcabouço teórico, a partir do qual serão desenvolvidas sugestões para a formatação de uma moldura teórica voltada para a proteção dos direitos fundamentais.

Será desenvolvida, ainda, pesquisa empírica, por meio de consulta aos órgãos públicos responsáveis pela implementação das ferramentas de inteligência artificial no sistema penal brasileiro, enviando-se indagações e questionamentos, via email para os respectivos órgãos, buscando obter informações sobre o funcionamento dos softwares utilizados.

Com a resposta às indagações, serão analisadas as informações coletadas, buscando-se apurar o nível de violação dos direitos fundamentais em relação às tecnologias adotadas no sistema penal brasileiro, com base no arcabouço teórico configurado por meio da pesquisa bibliográfica.

Por fim, serão elaboradas sugestões de medidas legislativas, administrativas e judiciais para a implementação de um sistema eficaz para a efetiva proteção de direitos fundamentais das pessoas submetidas às tecnologias de inteligência artificial no sistema penal.

4. Desenvolvimento da pesquisa

Na primeira etapa, será elaborada uma apresentação da pesquisa bibliográfica realizada, demonstrando-se a evolução do tema na literatura nacional e internacional, bem como o impacto dessa produção nas medidas legislativas, administrativas e judiciais implementadas internacionalmente e nos ordenamentos jurídicos nacionais que adotaram as tecnologias de inteligência artificial no âmbito do sistema penal.

Em seguida, será elaborada um arcabouço teórico a partir da pesquisa bibliográfica realizada anteriormente, buscando-se conformar uma moldura normativa voltada para a proteção de direitos fundamentais.

No tópico subsequente, serão apresentadas as informações coletadas dos órgãos públicos responsáveis pela implementação das tecnologias de inteligência artificial no sistema penal brasileiro.

Na etapa seguinte, será verificado o nível de violação aos direitos fundamentais dos indivíduos submetidos.

Por fim, serão sugeridas medidas legislativas, administrativas e judiciais para a implementação de um sistema eficaz para a efetiva proteção de direitos fundamentais das pessoas submetidas às tecnologias de inteligência artificial no sistema penal.

5. Conclusões

É necessário investigar as experiências brasileiras de utilização de tecnologias de inteligência artificial no sistema penal no que se refere às tecnologias utilizadas e ao nível de violação dos direitos fundamentais, apontando possíveis mecanismos de controle e proteção dos indivíduos afetados.

A pesquisa proposta contribuirá para a análise da experiência brasileira de implementação de tecnologias de inteligência artificial no sistema penal, além de fornecer um arcabouço teórico que permitirá a configuração de uma moldura normativa apta a efetiva proteção de direitos fundamentais.

6. REFERÊNCIAS

AMARAL, Fernando. Introdução à Ciência de Dados. Rio de Janeiro: Altabooks, Edição Kindle. 2006.

BRASIL. LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. DOU de 12.6.2018.

BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). DOU de 15.8.2018.

BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). DOU de 15.8.2018.

BURLINGAME, Noreen. NIELSEN, Lars. A Simple Introduction to Data Science. Wickford: New Street Communications, 2012.

Clare Garvie et al., Geo. L. Ctr. on Privacy & Tech., The Perpetual Line-Up: Unregulated Police Face Recognition in America 1 (2016). Disponível em <https://www.perpetuallineup.org> [http://perma.cc/G9FK-ACCM]. Acesso em 31 de janeiro de 2021.

CORNELIUS, Kai. Künstliche Intelligenz", Compliance und sanktionsrechtliche Verantwortlichkeit. Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik. ZIS 2/2020.

Donohue, L. K. (n.d.). Technological Leap, Statutory Gap, and Constitutional Abyss: Remote Biometric Identification Comes of Age. MINNESOTA LAW REVIEW, 154.

FRANCISCO. Pedro Augusto. HUREL, Louise Marie. RIELLI, Mariana Marques. Regulação do Reconhecimento Facial no Setor Público: avaliação de experiências internacionais. Instituto Igarapé. Data Privacy Brasil Research. Junho 2020.

HU, Margaret. Biometric Surveillance and Big Data Governance. In GRAY, Davi. HENERSON, Stephen E. The Cambridge Handbook of Surveillance Law. New York: Cambridge University Press, 2017.

JANSEN, Fieke. Data Driven Policing in the Contexto of Europe. Cardiff University. Data Justice Lab. May 7th, 2018.

LEMES, Marcelle Martins. Inteligência Artificial, Algoritmo e Policiamento Preditivo no Poder Público Federal Brasileiro. Monografia apressenada no Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito., Brasília, 2019.

MIRÓ LLINHARES, Fernando. Inteligencia Artificial y Justicia Penal: más allá de los resultados lesivos causados por robots. Revista de Derecho Penal y Criminología. Núm. 20 (2018).

MJSP. Ministério entrega aos estados primeiras ferramentas de Big Data e Inteligência Artificial para combater a criminalidade. Disponível em <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566331890.72>. Acesso em 07 e setembro de 2020.

NUNES, Pablo. Novas ferramentas, velhas práticas: reconhecimento facial e policiamento no Brasil. Disponível em https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2019/11/Rede-de-Observatorios_primeiro-relatorio_20_11_19.pdf. Acesso em 06 de setembro de 2020.

PAULLI, Tom. Introdução à Inteligência Artificial: Uma Abordagem não Técnica. São Paulo: Novatec, 2020. Edição Kindle.

WILSON, Dean. Algorithmic patrol: The futures of predictive policing. In ZAVRSNIK, Ales.

Big Data, Crime and Social Control. New York: Routledge, 2018. Edição Kindle.

Završnik, A. Criminal justice, artificial intelligence systems, and human rights. ERA Forum 20, 567–583 (2020).